



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 01 de proc.  
n.º 260 de 1999

ADELINA CICONE  
Reg. 100.106  
ATM

HOJE  
AS COMISSÕES DE: 02 JUN 1999

PROJETO DE LEI 01 - FL  
01-0260/1999

*Fonte: Justiça  
T. Atividades Econômicas  
Finanças e Planejamento*

**"Dispõe sobre comercialização de armas de fogo no Município da Capital e dá outras providências.**

PRESIDENTE

**A Câmara Municipal de São Paulo decreta:**

**Art. 1º - O Município não concederá alvará de funcionamento a estabelecimento comercial ou industrial que se destine à fabricação ou venda de armas de fogo ou fogos de artifício e munições de qualquer calibre.**

**Art. 2º - Ficam revogadas as atuais licenças concedidas para comercialização ou fabricação de tais produtos.**

**Parágrafo único - Os estabelecimentos que, na data da publicação da presente lei, já portarem autorização de funcionamento terão prazo de 180 (cento e oitenta) dias para suspenderem suas atividades, sob pena de, se não o fizerem, serem sumariamente cerrados, proibida sua habilitação para qualquer outra atividade.**

**Art. 3º - Fica vedada a comercialização, para menores de 18 anos, de armas com disparo acionado a ar comprimido ou gás de qualquer espécie.**

**Parágrafo único - O estabelecimento que descumprir o que estabelece o presente artigo se sujeitará à multa de 1.000 (Hum mil) UFIRs, aplicável em dôbro na reincidência.**

SEÇÃO DE REVISÃO  
★ 02 JUN 1999 ★  
- DT. 10 -



Folha n.º	02	de proc.
n.º	200	da 1999

# Câmara Municipal de São Paulo

ADELINA CICONI  
Reg. 100.406  
ATM

**Art. 4º - Exceto quando destinadas a unidades de segurança pública, militares ou policiais, fica proibida a descarga de armas e munições no território do município.**

**Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Sala das Sessões, 02 de junho de 1999.

  
**JOSÉ OLÍMPIO S. MORAES**  
Vereador

J.O./vl